

CIRCULAR 2/2008

ASSUNTO: Importação de frutos secos abrangidos pela Decisão 2006/504/CE e importados com indicação de tratamento de triagem ou outro tratamento físico para redução da contaminação com aflatoxinas

O Reg (CE) nº 1881/2006 da Comissão de 19 de Dezembro de 2006, estabelece os limites máximos de aflatoxinas B1 e aflatoxinas totais, nos amendoins, frutos de casca rija, e frutos secos, e produtos processados, para consumo humano ou para serem utilizados como ingredientes de um género alimentício, cujos limites são inferiores aos dos amendoins, frutos de casca rija, e frutos secos que se destinam a ser sujeitos a **triagem** ou outro **tratamento físico**, antes de serem destinados a consumo humano ou utilizados como ingredientes.

A aceitação dos níveis mais elevados para os amendoins, frutos de casca rija, e frutos secos, para serem sujeitos a um processo de triagem ou outro tratamento físico só é permitido se verificadas as condições a seguir enumeradas:

- os amendoins, frutos de casca rija, e frutos secos **não** se destinem a consumo humano ou a ser usados como ingredientes nos géneros alimentícios
- os amendoins, frutos de casca rija, e frutos secos que se destinam a um tratamento secundário envolvendo **triagem** ou outro **tratamento físico** e após este tratamento os produtos cumprem com os níveis mais restritos fixados para os produtos destinados ao consumo humano ou usados como ingrediente de géneros alimentícios
- Os amendoins, frutos de casca rija e frutos secos estão claramente identificados indicando o seu uso e exibindo a indicação “**produto a ser submetido a triagem ou outro tratamento físico para redução da contaminação em aflatoxinas antes de destinado a consumo humano ou utilizado como ingrediente num género alimentício**”

Isto significa que para que possam ser aceites teores mais elevados de contaminantes para os amendoins, frutos de casca rija e frutos secos, as três condições

atrás enumeradas deverão ser cumpridas, pelo que o **destinatário da remessa deve ter capacidade/equipamento** para realizar este tratamento .

Dado que Portugal não dispõe de tecnologia que permita a realização de triagem ou tratamento físico para redução da contaminação com aflatoxinas e, para evitar situações de rejeição de partidas nestas condições, deverão todos os importadores tomar as medidas necessárias junto dos fornecedores, de modo às remessas chegarem devidamente rotuladas.

Todos as partidas que chegarem a Portugal rotuladas para “sorting” só terão livre prática se houver indicação clara de quais as instalações que irão realizar o tratamento e, caso esse seja realizado em outro EM, com conhecimento das Autoridades competentes desse Estado-Membro.

Esta orientação deverá ser cumprida para todas as remessas embarcadas após 1 de Fevereiro de 2008.

Lisboa, 23 de Janeiro de 2008

A Directora

Rita Horta